



Gabinete da Deputada Mayra Dias

REQUERIMENTO Nº 3818/2024

ASSUNTO: Requer à Mesa Diretora, com aquiescência do Soberano Plenário, na forma regimental, com base no art. 116 e art. 120, inciso X, do Regimento interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, combinado com art. 30, parágrafo 2º, inciso V, da Constituição do Estado do Amazonas, que seja enviado expediente à Ilustríssima Secretária da Secretaria de estado de Saúde do Amazonas SES-AM, Sr.^a Nayara de Oliveira Maksoud Moraes, indicando a **Aquisição de Aparelho de Eletroencefalograma para a Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado, em Continuidade ao Requerimento 6241/2023 encaminhado a esta secretaria em dezembro de 2023 através do Ofício nº 3804/2023/GABSECGERAL.**

Senhor Presidente,

Senhoras Deputadas,

Senhores Deputados:

JUSTIFICATIVA

Fazendo uso das atribuições que me conferem a Constituição do Estado do Amazonas, bem como a Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, que dispõe sobre o Regimento interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, venho respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria renovar a solicitação anteriormente formalizada por meio do Requerimento 6241/2023 encaminhado a esta secretaria de saúde através do Ofício nº 3804/2023/GABSECGERAL, requerendo providências para a aquisição de um aparelho de Eletroencefalograma (EEG) destinado à Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado. Até o presente momento, este gabinete não obteve resposta sobre o pleito, o que nos leva a reiterar a urgente necessidade de atendimento à solicitação.

A aquisição deste aparelho não é apenas uma questão de infraestrutura hospitalar, mas sim de garantia dos direitos fundamentais à saúde e à dignidade humana, especialmente no que concerne aos pacientes portadores do vírus da imunodeficiência humana (HIV), que frequentemente apresentam manifestações neurológicas graves.

Conforme amplamente documentado em estudos médicos, as complicações neurológicas podem ocorrer em todas as fases da infecção pelo HIV, inclusive como sintomas iniciais, impactando diretamente na qualidade de vida e no prognóstico desses pacientes.



Gabinete da Deputada Mayra Dias

Exemplos de algumas manifestações neurológicas em paciente com HIV:

Direta (pelo HIV)	Indireta (imunossupressão ou do tratamento)
Meningite aguda	Infecções oportunistas
Meningite crônica	Neoplasias
Encefalopatia	Tóxico-metabólica
Mielopatia	Relacionados a drogas
Neuropatia periférica	Doença cérebro-vascular
Miopatia/miosite	

Nesse contexto, a falta de um eletroencefalógrafo na mencionada unidade de saúde compromete o diagnóstico preciso de doenças neurológicas, sejam elas decorrentes da ação direta do vírus HIV, de infecções oportunistas ou de patologias associadas ao tratamento antirretroviral. Assim, a omissão na disponibilização de meios adequados para o diagnóstico representa uma violação aos princípios constitucionais de acesso à saúde, proteção à vida e à dignidade da pessoa humana.

O Art. 196 da Constituição Federal estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ademais, o Art. 197 da Constituição Federal reforça que "as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle".

O aparelho de Eletroencefalograma (EEG), como é amplamente reconhecido na prática médica, é de suma importância para o diagnóstico de anormalidades neurológicas, permitindo o monitoramento da atividade elétrica cerebral de forma não invasiva. Em pacientes com HIV, este exame é essencial não apenas para a identificação de complicações neurológicas diretas, como encefalopatia e neuropatia, mas também para o diagnóstico de doenças oportunistas como meningite, toxoplasmose e doenças cerebrovasculares, frequentemente associadas à imunossupressão.

Assim, torna-se imprescindível que o Poder Executivo Estadual, dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias da pasta da saúde, priorize a aquisição deste equipamento, que garantirá diagnósticos mais precisos e rápidos, contribuindo para um tratamento mais eficaz e a consequente melhoria na qualidade de vida dos pacientes atendidos pela Fundação de Medicina Tropical. Esta providência, além de salvar vidas, fortalece o Sistema Único de Saúde (SUS) e assegura o cumprimento das normativas constitucionais que regem o direito à saúde.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete da Deputada Mayra Dias

Portanto, este requerimento reitera a necessidade urgente de atendimento ao pleito, considerando o tempo já transcorrido desde o envio do Ofício nº 3804/2023/GABSECGERAL e a ausência de resposta conclusiva por parte da Secretaria de Saúde. É fundamental que essa solicitação seja atendida com a celeridade que o caso demanda, para que se possa dar a devida assistência aos pacientes da Fundação de Medicina Tropical, garantindo-lhes acesso a diagnósticos de qualidade e tratamentos adequados.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 31 de outubro de 2024.

MAYRA DIAS

Deputada Estadual - **AVANTE**